PROJETO DE LEI Nº CM 83/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para instalação de câmeras de segurança em praças públicas e esportivas do Município de Divinópolis e dá outras providências."

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas especializadas em segurança para a instalação de câmeras de monitoramento em praças públicas e espaços esportivos no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. As parcerias previstas no caput serão firmadas sem qualquer ônus financeiro ao Município, sendo as despesas decorrentes de inteira responsabilidade das empresas contratadas.

Art. 2º A finalidade das parcerias é prevenir a depredação do patrimônio público, como praças, equipamentos de ginástica e demais bens públicos, além de promover a segurança dos usuários desses espaços.

Art. 3º A instalação das câmeras deverá ser realizada de forma estratégica, utilizando tecnologias compatíveis com o objetivo da vigilância, de modo a abranger as áreas de maior circulação e vulnerabilidade, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas parceiras.

Art. 4º Caberá à empresa parceira fornecer as câmeras de segurança, realizar sua instalação, efetuar o monitoramento ininterrupto e garantir a manutenção dos equipamentos durante a vigência da parceria, de modo a não produzir ônus aos cofre públicos.

Art. 5º O acesso ao monitoramento das imagens será restrito às autoridades de segurança pública legalmente competentes, como a Polícia Militar e outros órgãos previstos na legislação vigente.

Art. 6º As câmeras deverão possuir resolução mínima Full HD e capacidade de gravação por, no mínimo, 15 (quinze) dias, arquivados em nuvem digital ou mídia física segura.

Parágrafo único. O acesso às imagens será autorizado apenas mediante solicitação formal das autoridades aos órgãos responsáveis.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios ou termos de colaboração com empresas de segurança privada, órgãos públicos ou outros parceiros interessados na implementação e manutenção do sistema de videomonitoramento.

Documento assinado digitalmente - KYM-75N-GRL-91J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 8º A empresa contratada deverá preservar as imagens de modo a garantir o cumprimento das normas legais sobre privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), devendo:

I – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou perda de dados;

II – Garantir que o tratamento das imagens será realizado exclusivamente para fins de segurança pública e proteção do patrimônio público;

III – Indicar, no contrato, o controlador e o operador dos dados, conforme exigido pela LGPD;

IV – Observar o prazo de retenção das imagens previsto no art. 6º desta Lei, realizando seu descarte de forma segura após o período estabelecido.

Art. 9º Como contrapartida pela prestação do serviço, as empresas fornecedoras poderão explorar espaços publicitários previamente delimitados pelo Município, durante o período de vigência do contrato de parceria, observadas as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

I – O espaço publicitário a ser concedido será proporcional à quantidade de câmeras instaladas, devendo ser definido no contrato, respeitando-se o princípio da isonomia entre as empresas participantes.

II– Ficará a cargo da empresa parceira os custos de confecção, instalação e manutenção das placas publicitárias, observando ainda as medidas do espaço publicitário permitido no contrato de parceria, o local a ser instalado e a quantidade.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios técnicos e operacionais, as condições para participação das empresas interessadas, bem como as formas de fiscalização da prestação dos serviços.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 2025.

Walmir Ribeiro
Vereador Líder do PL
Membro da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento
Econômico e Membro da Comissão de Participação
Popular

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - KYM-75N-GRL-91J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Justificativa

A presente proposição visa a utilização de tecnologia para melhorar a segurança pública e a preservação do patrimônio da cidade, principalmente em praças públicas e praças esportivas, que são locais de grande uso e, muitas vezes, alvo de vandalismo e depredação.

A instalação de câmeras de segurança em áreas públicas é uma medida eficaz para a prevenção desses atos, além de colaborar para a sensação de segurança da população.

A parceria com empresas de segurança especializadas permitirá que o Município tenha acesso a soluções de monitoramento de alta qualidade sem custos ao Município, uma vez que as empresas poderão contribuir com a instalação e manutenção das câmeras, sem que o Município precise arcar integralmente com os custos.

Resta lembrar ainda que a Lei Geral de Proteção de Dados versa em seu artigo 4º: Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais. III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública.

Com isso, esperamos não apenas preservar o patrimônio público, mas também promover um ambiente mais seguro para a prática de esportes e lazer da população de Divinópolis, além de oferecer às empresas de nossa cidade a oportunidade exporem suas marcas em espaços de grande circulação de pessoas com publicidade.

Contamos com a colaboração de todos os nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Walmir Ribeiro
Vereador Líder do PL
Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico e Membro da
Comissão de Participação Popular

Documento assinado digitalmente - KYM-75N-GRL-91J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/04/2025 às 14:25:52

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 23/04/2025 às 14:27:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KYM **75N** **GRL** **91J**